

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 058, de 05 de Julho de 2019.

Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 033, de 15 de Maio de 2019.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, a emenda modificativa apresentada pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo local, tem por escopo alterar a redação dos incisos I e II do Art. 6º do Projeto de Lei nº 033/19, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º (...)

I – Despesas correntes:

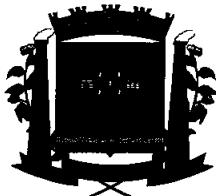
- a) Pessoas e Encargos Sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes.

II – Despesas de capital:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição do aumento de capital de empresas;
- c) Amortização da dívida”.

A proposição entrará em pauta, observando os termos regimentais, em Seção Ordinária, não recebendo outras emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico, e redacional, conforme previsto no artigo 48, Caput do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A emenda modificativa apresentada na proposição, tem por escopo incluir o item Outras Despesas Correntes dentro do inciso primeiro do artigo, e colocar as despesas de capital como inciso segundo do artigo, para fins de adequação com as tabelas dos demonstrativos que foram anexados juntamente com a proposição de origem.

Desta forma, a emenda modificativa apresentada, está de acordo com a legislação vigente, pois as outras despesas correntes devem corresponder ao item de despesas correntes. E as despesas de capital devem ser inseridas dentro do campo de outras despesas do município.

A emenda modificativa se adequa as disposições legais em vigor.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência privativa do Poder Executivo local, nos termos do artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda Modificativa apresentado.

Ubá, 05 de Julho de 2019.


JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO


EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO